



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [licitacao@capela.se.gov.br](mailto:licitacao@capela.se.gov.br)  
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000144

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

**(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)**

O SEDEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS de Capela/SE, através da sua Assessora Técnica a Sra. CLARISSA PRATA NASCIMENTO, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa, **BRUNA GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o nº. **8.744.832/0001-00**, tendo por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL**, consistindo na atuação no contencioso judicial, com ênfase em ações de improbidade administrativa, ações civis públicas, execuções fiscais e outras demandas de interesse da Administração, bem como em procedimentos extrajudiciais instaurados por órgãos de controle, a exemplo do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; inclui-se, ainda, a consultoria e o assessoramento jurídico permanente, de caráter estratégico e não padronizável, ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais, mediante a emissão de pareceres, elaboração de peças e orientação jurídica para a tomada de decisões administrativas, com base no Art. 74, inciso III, alínea “b” e “c” da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da*

CEP



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [licitacao@capela.se.gov.br](mailto:licitacao@capela.se.gov.br)  
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

000145

Administração; a licitação é, portanto, inviável";

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores;

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naipe; e

Considerando por fim, que a empresa **BRUNA GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** já prestou serviços em diversos outros municípios com a eficiência exigida e necessária ao fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, o que aumenta a confiabilidade da Contratante em relação a futura contratada;

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **BRUNA GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **58.744.832/0001-00**, com fulcro no Art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Capela/SE, 24 de abril de 2025.

  
CLARISSA PRATA NASCIMENTO  
ASSESSORA TÉCNICA